

BOLETIM



ELEITORAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)



Sol.: 53.160

ANO I

RIO DE JANEIRO, 14 DE SETEMBRO DE 1932

N. 13

ASSINATURAS — VENDA AVULSA

Brasil:	
Por ano	60\$000
Por semestre	30\$000
Para repartições e funcionarios:	
Por ano	48\$000
Por semestre	24\$000
Venda avulsa	\$300
Número atrasado	\$400
e mais \$190 por exercício.	
Exterior:	
Por ano	96\$000
Por semestre	48\$000
Para Departamentos Officiais:	
Por ano	78\$000
Por semestre	39\$000

Portaria n. 96, de 3 de agosto de 1932, do Diretor Geral da Imprensa Nacional.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

Data da instalação — 20 de maio de 1932.

Presidente — Ministro Hermenegildo Rodrigues de Barros.

Vice-Presidente — Ministro José Soriano de Souza Filho.

Procurador Geral — Desembargador Renato de Carvalho Tavares.

Juizes efetivos — Ministro João Martins de Carvalho Mourão, e desembargador José Linhares, Drs. Affonso Penna Junior, Prudente de Moraes Filho e Affonso Celso.

Juizes substitutos — Ministros Eduardo Espinola e Plinio Casado; desembargadores Leopoldo de Lima e Arthur Collares Moreira; Drs. José Miranda Valverde, Levi Fernandes Carneiro, Alceu de Amoroso Lima e Francisco Carneiro Monteiro de Salles.

Nota — O ministro José Soriano de Souza Filho acha-se licenciado, estando substituído pelo ministro Eduardo Espinola.

— O Dr. Francisco Carneiro Monteiro de Salles foi designado por decreto do Sr. Chefe do Goerno Provisorio, de 8 de agosto passado, nos termos da letra c, paragrafo 2º do artigo 9º do decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 (Codigo Eleitoral) — "Diario Oficial" de 16 de agosto de 1932.

ATAS

10ª SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 24 DE AGOSTO DE 1932

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

A's nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola, Carvalho Mourão, desembargadores José Linhares, Renato Tavares e Drs. Affonso Penna Junior, Prudente de Moraes Filho e Affonso Celso, abre-se a sessão. E' lida e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. O senhor presidente dá conhecimento da instalação dos Tribunais Regionais nos Estados do Piauí e Goiás e publica os acordãos referentes aos processos numeros 29, 33, 34 e 38. O senhor Renato Tavares expõe ao Tribunal os motivos pelos quais acha indispensavel a criação da secretaria da Procuradoria Geral e propõe que, aceita pelo Tribunal, esta sugestão, o mesmo represente ao governo sôbre a necessidade da criação dos cargos novos. O Sr. presidente observa que, talvez, esses cargos possam ser exercidos por funcionarios da secretaria do Tribunal, cujos serviços, presentemente, não absorvem a atividade de todos. O Sr. Renato Tavares explica a razão por que não usou da faculdade que lhe é conferida pelo artigo vinte e seis do Regimento Interno: — é que na secretaria do Tribunal não existe datilografo e para o serviço do Tribunal só ha um continuo. O Tribunal, aprova a criação da secretaria da Procuradoria Geral pela forma proposta pelo Sr. Renato Tavares e resolve representar ao governo sôbre a criação de cargos novos e daqueles que não puderem ser desempenhados pelos funcionarios já existentes. O Sr. presidente anuncia a continuação da discussão do Regimento Interno dos Tribunais Regionais (redação final), cuja votação na sessão anterior ficou interrompida no artigo quarenta e seis. São aprovados os artigos restantes, com a supressão do de numero 120, por proposta do Sr. Carvalho Mourão e do art. 131, por proposta do Sr. José Linhares. E' então, declarado pelo Sr. presidente estar definitivamente aprovada a redação final do aludido Regimento, que, com as alterações introduzidas, fica com 133 artigos e distribuida a materia em cinco titulos e dezeseis (16) capitulos, e, que vai providenciar sôbre a publicação necessaria no Boletim Eleitoral. O senhor Eduardo Espinola relata o processo numero 36 (consulta do desembargador Amarillo Novis, indagando se pôde instalar o Tribunal Regional de Mato Grosso, visto ser o mais antigo dos membros sorteados pelo Tribunal de Justiça e pelo fato de se achar ausente o vice-presidente do Tribunal, que, nos termos do Codigo Eleitoral, é o presidente nato do Tribunal Regional); o relator, considerando que, ainda não se instalou o Tribunal Regional de que se trata, não havendo, por consequente, vice-presidente eleito, nos termos dos arts. 12 e 25 do Codigo e, considerando que o mesmo Tribunal já está todo ele constituído, não devendo, por isso, servir de obstaculo para a instalação o fato de se achar licenciado o vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado, que é o presidente nato do Tribunal, — vota no sentido de ser respondida a consulta declarando-se que a presidencia do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral compete ao mais antigo dos membros do Tribunal de Justiça do Estado que tenha sido sorteado membro efetivo do dito Tribunal Regional, até que este se instale e eleja seu vice-presidente. Esse voto é aceito unanimemente. Ainda, com a palavra, o Sr. Eduardo Espinola relata o processo numero quarenta e tres — 43 — (do Tribunal Regional do Espirito Santo consultando se o juiz de direito da

Primeira Vara da Capital, que é o substituto do Juiz Federal no Tribunal Regional, pôde ser designado para substituir o juiz eleitoral da primeira zona nas suas faltas e impedimentos) e vota no sentido de se responder á consulta declarando que o juiz de direito mais antigo da Capital do Estado é membro substituto do Tribunal Regional, quando só haja uma vara federal, nos termos do art. 21, paragrafo 2º, n. I, letra A, paragrafo unico do Código Eleitoral e, portanto, não pôde ser designado para substituir o juiz eleitoral da primeira zona, nas suas faltas e impedimentos. E' aprovado o voto, por unanimidade. O Sr. Carvalho Mourão lê, ao Tribunal, a representação que, na sessão anterior, fôra resolvido dirigir-se ao govêrno, no sentido de ser suspensa a execução do dispositivo de lei que permite aos interventores fazer alterações nos municípios, prejudicando isso grandemente a organização do processo eleitoral. O Tribunal concorda com os termos da representação e resolve que a mesma seja enviada pelo presidente do Tribunal ao Chefe do Govêrno. O Sr. José Linhares relata o processo n. 46, sôbre o fornecimento de material de expediente e vota no sentido de ser respondida essa consulta, procedente do Tribunal do Amazonas, de acôrdo com a resolução dada ao processo numero vinte e oito, cujo julgamento teve lugar na sessão de treze do corrente. O Tribunal aprova o voto do relator. O Sr. Affonso Penna Junior, relata o processo numero 40 (consulta do Tribunal Regional do Estado do Rio de Janeiro sôbre gratuidade das certidões do registro civil) e vota no sentido de ser respondida a consulta afirmativamente, isto é, que as certidões passadas pelos escrivães do Registro Civil, para fins eleitorais, devem ser gratuitas, diante dos motivos constantes do parecer aprovado pelo Tribunal consulente, como ainda pela forma geral do artigo 123 do Código Eleitoral e pelo argumento a fortiori tirado do artigo 133 do mesmo Código, que expressamente impõe ás autoridades eclesiasticas a gratuidade das certidões de batismo dos nascidos antes de 1889, sob as penas do art. 107, paragrafo 16 do decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 (Código Eleitoral). O Tribunal, unanimemente, aceita o voto do relator. O Sr. Prudente de Moraes Filho relata o processo numero 41 (oficio do Tribunal Regional no Pará encaminhando o pedido de isenção do serviço eleitoral feito pelo membro substituto daquele Tribunal, Dr. José Olinto Barroso Rebello, visto ter mais de sessenta anos) e vota no sentido de ser deferido o pedido, por ter fundamento no artigo 121 do Código Eleitoral. O voto é aprovado pelo Tribunal. O Sr. Affonso Celso, relata o processo numero 42 (consulta do ministro da Justiça e Negocios Interiores, sôbre competencia da autoridade para concessão de licenças aos funcionarios das secretarias dos Tribunais Regionais) e considerando que, em todos os Tribunais Federais as licenças aos funcionarios das secretarias são concedidas pelos respectivos presidentes e tendo em vista o que já decidiu o Tribunal, ao elaborar o seu Regimento Interno, assim como o Regimento dos Tribunais Regionais, vota no sentido de se responder ao ministro da Justiça, declarando que as licenças que forem requeridas, para tratamento de saúde ou para tratar de interesses particulares, pelos funcionarios das secretarias dos Tribunais Regionais de Justiça Eleitoral, serão concedidas pelos seus respectivos presidentes, nas condições estabelecidas na legislação vigente applicada aos funcionarios publicos civis da União. O voto é aprovado unanimemente pelo Tribunal. Nada mais havendo a tratar, o presidente declara que vai encerrar os trabalhos. Levanta-se a sessão ás dez horas e trinta e cinco minutos.

14ª SESSÃO ORDINARIA, EM 27 DE AGOSTO DE 1932

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

A's nove horas, abre-se a sessão, a qual comparecem os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargadores José Linhares e Renato Tavares, Drs. Affonso Penna Junior e Affonso Celso, tendo deixado de comparecer, com causa justificada, o Dr. Prudente de Moraes Filho. E' lida e aprovada, sem debate, a ata da sessão anterior. O Sr. presidente dá ciencia ao Tribunal que os diretores dos Gabinetes de Identificação e da Imprensa Nacional responderam, prontamente, aos officios que lhes foram dirigidos, quanto á remessa das fotografias, do material necessario á identificação eleitoral e quanto á expedição do material destinado a qualificação e inscrição dos eleitores. O Sr. Affonso Celso, propõe que a ata consigne a boa vontade com que o governo tem abndido ás representações do Tribunal e o Sr. presidente diz que essa declaração constará da ata. São publicados os acórdãos referentes aos processos numeros 36, 40, 41, 42, 43 e 46. O Sr. Carvalho Mourão

submete a novo julgamento o processo n. 23 (Plano eleitoral do Estado do Espirito Santo) e considerando que, agora, foram observadas todas as prescrições legais, observadas as recomendações do Tribunal Superior, em sessão de 30 de julho ultimo, conclue pela aprovação do referido plano, com o que concorda o Tribunal. Ainda com a palavra, o Sr. Carvalho Mourão relata o processo numero 44 — (Consulta do Tribunal Regional no Rio Grande do Norte sobre interpretação do disposto no artigo 1º do decreto n. 21.669, de 25 de julho do corrente ano, ante o que procedia o artigo primeiro do decreto n. 21.485, de 7 de junho ultimo, com relação a um estagio de aprendizagem para os identificadores) — e, considerando que o aludido decreto n. 21.669, deve ser entendido em termos, de acôrdo com as contingencias de cada localidade, que, entretanto, cumpre remover com a maior diligencia possivel, vota, para que, em resposta á consulta de que se trata, sejam fixadas as seguintes normas uniformes: — Primeiro — Nos municípios onde houver gabinete de identificação o alistamento ou se encontrem identificadores habilitados deve o alistamento começar logo no dia indicado no citado decreto n. 21.669; Segundo — Nos municípios onde se não possa encontrar pessoa já habilitada para o dito serviço, devem os juizes eleitorais nomear logo no dia immediato á publicação dos editais de início do alistamento, os identificadores, que deverão se habilitar no mais curto prazo possivel; Terceiro — Que a dificuldade assinalada era e é por sua natureza irremovivel, atendendo-se a que antes de aprovados definitivamente os planos de divisão em zonas, do territorio dos Estados, não ha juizes eleitorais regularmente investidos de jurisdição, que possam legalmente nomear identificadores para onde não os houver. E' unanimemente aceito o voto do relator. O Sr. Affonso Penna Junior relata o Recurso n. 4 (Plano eleitoral do Estado de Minas Gerais, com recurso). O Sr. Renato Tavares, levanta a preliminar de ser feita a verificação da publicação desse plano pelo prazo fixado nas instruções baixadas pelo Tribunal. O Sr. Affonso Penna Junior vota por essa preliminar e, tambem, para que seja o julgamento convertido em diligencia para que o Tribunal Regional de Minas Gerais esclareça si o plano foi publicado tres vezes, e no caso negativo providencie a respeito, tendo em vista as instruções constantes do Boletim Eleitoral numero cinco, enviando, igualmente, todos os recursos que hajam sido apresentados contra o referido plano, embora tenham tido provimento pelo Tribunal a quo. O Sr. Carvalho Mourão declara que vota pela conclusão, não achando necessario e vinda de recursos que já tenham tido provimento. E' aprovado unanimemente o voto do relator. O Sr. Affonso Celso relata o processo numero 35 (Consulta do Tribunal Regional no Acre sobre a divisão eleitoral daquele Territorio, que foi feita em onze zonas correspondentes aos termos existentes), e depois de tomarem parte nos debates os Srs. Renato Tavares, Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, o Tribunal resolve que, pelo Tribunal Regional do Acre, seja feita organização de novo plano, dividindo o territorio em cinco zonas eleitorais, quantas são os comarcas; que nos termos judiciais providos por juizes que não sejam juizes vitalícios, sejam instalados cartorios nas condições previstas no artigo 31, paragrafo unico, do Código, havendo um identificador em cada cartorio; que nas comarcas ou zonas, cujos juizes se acham ausentes, os seus substitutos devem, apenas, preparar os processos, encaminhando-os para julgamento ao juiz eleitoral mais proximo, até que os efetivos ou vitalícios reassumam as suas funções. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara que vai encerrar os trabalhos, Levanta-se a sessão ás dez horas e cincoenta minutos.

15ª SESSÃO ORDINARIA, EM 3 DE SETEMBRO DE 1932

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

A's nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargadores José Linhares e Renato Tavares, Drs. Afonso Penna Junior, Prudente de Moraes Filho e Affonso Celso, abre-se a sessão. E' lida e sem debate aprovada a ata da sessão anterior. São publicados os acórdãos referentes aos processos numeros 23 (2º acórdão), 35, 44 e ao recuro n. 4. O Sr. Renato Tavares envia á mesa uma consulta que lhe foi enviada pelo procurador do Tribunal Regional no Ceará, para que, autoada e distribuida, seja resolvida pelo Tribunal. O Sr. Carvalho Mourão submete a novo julgamento o processo numero trinta (Plano de divisão em zonas eleitorais do Distrito Federal), cujo julgamento havia sido convertido em diligencia, em sessão de 13 de agosto proximo passado, e atendendo a que, em tal organização, agora, foram satisfeitas as prescrições legais, assim como as instruções sobre o assunto emanadas do Tribunal Superior e considerando que nenhum recurso foi interposto no prazo da lei, vota no sentido de ser aprovado o referido plano para todos os efeitos legais. E' unanimemente

aprovado o voto do relator. O Sr. Renato Tavares relata o processo numero 39 (Plano de divisão em zonas eleitorais do Estado do Rio Grande do Sul) e vota no sentido de ser convertido o julgamento em diligencia para aguardar se vença o prazo da publicação do segundo edital — designação de juizes preparadores — solicitando-se informações ao Tribunal Regional sobre se houve interposição de recurso e bem assim requisitar a remessa dos exemplares do jornal que inseriu a publicação, observado a respeito o disposto no n. IV das instruções sobre os planos eleitorais expedidas em dous de agosto ultimo. O voto é aprovado unanimemente. Pelo Sr. Renato Tavares, é também, relatado o processo numero 46 (Plano de divisão em zonas eleitorais do Estado do Pará) e propõe que o processo seja dividido em duas partes, sendo a primeira referente ao plano eleitoral e a segunda sobre o numero de identificadores. O Sr. Afonso Penna Junior manifesta-se favorável á divisão proposta, lembrando, porém, que o Tribunal já decidiu, solucionando uma consulta do Tribunal Regional do Estado do Rio de Janeiro, que se deve aguardar a aprovação de todos os planos de divisão em zonas eleitorais para se sugerir ao governo as modificações necessarias no decreto n. 21.485. O Tribunal, resolve dividir o processo em duas partes, como fôra proposto. Passa, então, o relator a emitir o seu voto, concluindo pela aprovação do plano, mas devendo o territorio do Estado do Pará ficar dividido em vinte e quatro zonas eleitorais quantas são as comarcas, das quais ficarão fazendo parte os distritos sujeitos á jurisdicção dos juizes preparadores já designados. Quanto á segunda parte, referente a adição de crédito e autorização para oportuna distribuição de identificadores, o relator vota para que o Tribunal não tome conhecimento nesta decisão, por se tratar de materia extranha a divisão do Estado em zonas eleitorais, determinando-se á Secretaria para que extráia cópia do officio do Tribunal Regional do Pará e, informando a respeito, seja o processo, assim formado, depois de distribuído, sujeito á apreciação do Tribunal. Todos os juizes votam de acôrdo com o relator. O Sr. Afonso Penna Junior relata o processo numero 47 (Divisão Eleitoral de Sergipe) e, considerando que foram observadas todas as disposições em vigor, conclue pela aprovação do plano, com o que concorda, unanimemente, o Tribunal. O Sr. Prudente de Moraes Filho, relata o processo numero 48 (Consulta do Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Santa Catarina, sobre a data em que devem começar a perceber vencimentos os juizes e demais serventuarios dos cartorios eleitorais) e tendo em vista o disposto no artigo primeiro, do Regimento Geral, vota no sentido de se responder á consulta declarando que os juizes eleitorais e serventuarios dos cartorios só começam a perceber a remuneração que a lei lhes attribue desde a data em que assumiram as respectivas funções. O voto é aprovado unanimemente. O Sr. Carvalho Mourão declara que, antes de apresentar a segunda parte do Regimento Geral tem uma sugestão a fazer. Diz que do exame das propostas de fornecimentos de arquivos do sistema mecanografico resultára a sua convicção de que a adoção deste sistema é indispensavel ao serviço eleitoral, pelo que alvitra ao Tribunal para que este represente ao governo, no sentido de dotar a secretaria do Tribunal Superior e as secretarias regionais dos Estados de grande massa eleitoral, das maquinas e fichas necessarias ao arquivo sistema mecanografico. O Sr. presidente põe em votação a proposta do Sr. Carvalho Mourão. O Sr. José Linhares requer que a sessão seja suspensa por dez minutos para que os juizes possam examinar as fichas, graficos e esquemas dos processos mecanograficos. E' suspensa a sessão ás dez horas e vinte minutos. Reaberta a sessão, ás dez horas e trinta minutos, é aprovada a proposta unanimemente. Passa, então, o Sr. Carvalho Mourão a proceder á leitura da segunda parte do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios Eleitorais, enviando á mesa, os originaes para providenciar sobre a impressão e distribuição dos avulsos aos juizes. O senhor presidente declara que providenciará para que isso seja feito com a maior urgencia possível, enviando hoje mesmo á Imprensa Nacional, os originaes, de modo a poder essa segunda parte do Regimento Geral ser votada e ficar concluída a sua votação no dia dez do corrente, quando se deve reunir o Tribunal. Nada mais havendo a tratar, é levantada a sessão ás onze horas e vinte e cinco minutos.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA

Aos dezesseis dias do mês de junho do corrente ano, de mil novecentos e trinta e dois, no edificio da Camara dos Deputados, servindo de sede ao Tribunal Regional Eleitoral,

presentes os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmento, Vicente Piragibe, Juizes Drs. Octavio Kelly, Edgard Costa e Antonio José Fernandes Junior, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. Ataulpho de Paiva, abre-se a quinta sessão ordinaria, ás nove horas. O Sr. presidente depois de congratular-se com o Tribunal pela instalação do Tribunal Regional neste edificio, manda proceder á leitura da ata da quarta sessão pelo Sr. Dr. Evaristo F. da Veiga, chefe de secção, servindo de secretário. Posta em discussão a ata, o Juiz Dr. Octavio Kelly pede a repetição de um trecho, o que é feito. O Dr. Octavio Kelly diz que na última sessão foi declarado que o que competia ao Tribunal, como órgão judiciario eleitoral, era executar o Codigo até onde permitisse o seu texto. Certo, com o intuito de desenvolver o pensamento do legislador e atender a serviços unicamente deste distrito, o Sr. presidente, por delegação do Tribunal, entendeu-se com o Sr. ministro da Justiça, levando-lhe sugestões a serem apreciadas oportunamente pelo Governo. Pensa entretanto que o Tribunal não poderá ficar no impasse de aguardar tais modificações, cumprindo prosseguir nos seus trabalhos com a organização dos cartorios eleitorais, ato consequente á já feita divisão de zonas e designação de juizes. O Sr. presidente declara que será feita a retificação. Sobre o mesmo assunto fala também o Juiz Edgard Costa, com apurtes do desembargador Moraes Sarmento. O Sr. presidente diz que, de acôrdo com o Codigo Eleitoral e a forma seguida nas sessões anteriores, vai prosseguir os trabalhos. Anuncia que estão chegando pedidos em consultas e de informações; dará conhecimento ao Tribunal e os relatores a quem foram distribuídos dirão si o Tribunal tem competencia para dar consultas. A primeira veio com um officio do Departamento Nacional do Comércio; foi enviada pela Junta Comercial da Capital Federal e a segunda veio em officio da Diretoria do Expediente do Ministerio do Trabalho; e um pedido de informação da Federação do Trabalho do Distrito Federal. Na falta de Regimento Interno vai distribui-las, bem como outras que fôr recebendo aos diversos membros do Tribunal para relatarem, depois de ouvido o Sr. Procurador Geral. Assim, depois, o Tribunal poderá manifestar-se. Distribue a consulta do Departamento do Comércio ao Sr. desembargador Moraes Sarmento e a da Federação do Trabalho ao senhor desembargador Vicente Piragibe. De acôrdo com o artigo vinte e quatro do Codigo Eleitoral já foi feita a designação dos Juizes e escrivães e o Distrito já foi dividido em zonas. Com a palavra, o Juiz Edgard Costa apresenta e lê a seguinte proposta. O Tribunal já se tendo desempenhado do dever que lhe impõe o artigo vinte e quatro do Codigo Eleitoral, isto é, dividido o territorio do Distrito Federal em zonas para o efeito do alistamento e designados os respectivos juizes incumbidos desse serviço, tendo o Governo, em recente decreto, regulando a forma da identificação dos alistados, tem o Tribunal tomado todas as providencias para o inicio do alistamento; mas, porque seja omissio o Codigo sobre o respectivo processo, inclusive sobre modêlos dos titulos a expedir e sem essas normas, necessarias á execução do serviço, não é possível iniciá-lo e porque cabe ao Tribunal Superior, nos termos do artigo quatorze, número quatro, do Codigo Eleitoral, fixar normas uniformes para a aplicação das leis e regulamentos eleitorais, expedindo instruções que entender necessarias, proponho que o Tribunal officie ao Tribunal Superior comunicando que se acha apto a iniciar o alistamento do Distrito Federal, aguardando apenas as instruções necessarias sobre o seguinte processo cuja expedição compete áquele Tribunal. Fala sobre a proposta o Juiz Octavio Kelly e não havendo mais quem quisesse discuti-la, é submetida á votação, sendo unanimemente aprovada. O Sr. presidente diz que fará a comunicação ao Tribunal Superior, e não havendo mais quem tomasse a palavra, foi a sessão encerrada ás dez horas e cincoenta minutos e marcada nova sessão para o dia vinte e um de junho do corrente mês, ás nove horas, no edificio da Camara dos Deputados. E para constar, mandei lavrar a presente ata que vai por mim assinada. — Evaristo Ferreira da Veiga. — Ataulpho Napoles de Paiva.

EDITAL

O desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento que, na conformidade do dis-

posto no art. 1º do decreto n. 21.669, de 25 de julho do corrente ano, tendo sido aprovado por acordam unânime de 3 do corrente, do Egregio Tribunal Superior da Justiça Eleitoral; o plano de divisão deste distrito em zonas de qualificação agrupadas nas circunscrições a que se refere o art. 1º do decreto n. 21.660, de 20 do mesmo mês e ano, conforme comunicação feita pelo officio n. 90, de 8 deste mês e estando já designados os respectivos officios em edital constante do "Boletim Eleitoral" dos dias 17, 22 e 27 de Agosto de 1932, declara aberto o alistamento no dia immediato á publicação deste, nos locais abaixo declarados, efetuando-se o serviço nos dias uteis de 9 ás 12 horas e de 13 ás 17 horas:

Primeira circunscrição

1ª zona — Distritos municipais de Candelaria, São José, Santa Rita, Sacramento, São Domingos e Ilhas — Juiz, o juiz de direito da 1ª Vara Criminal — Palacio da Justiça — Rua D. Manoel n. 29 — Escrivão, o do 1º officio de qualificação, Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo — Séde do cartorio, Avenida Mem de Sá n. 152, 1ª sala. A identificação será feita na filial do Gabinete de identificação, á Avenida Mem de Sá n. 152.

2ª zona — Distritos municipais da Gloria, Santa Tereza, Santo Antonio e Ajuda — Juiz, o juiz de direito da 2ª Vara Criminal — Palacio da Justiça — Rua Dom Manoel n. 29 — Escrivão, o do 1º officio de qualificação, Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo — Séde do cartorio, Avenida Mem de Sá n. 152, 1ª sala. A identificação será feita na filial do Gabinete de Identificação, á Avenida Mem de Sá n. 152.

3ª zona — Distritos municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa — Juiz, o juiz de direito da 3ª Vara Criminal — Palacio da Justiça — Rua D. Manoel n. 29 — Escrivão, o do 1º officio de qualificação, Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo — Séde do cartorio, Avenida Mem de Sá n. 152, 1ª sala. A identificação será feita na filial do Gabinete de Identificação, á Avenida Mem de Sá n. 152.

Segunda circunscrição

4ª zona — Distritos municipais de Santa Ana, Gambôa, Espirito Santo e Rio Comprido — Juiz, o juiz da 4ª Vara Criminal — Palacio da Justiça — Rua Dom Manoel n. 29 — Escrivão, o do 2º officio de qualificação, Dr. José Pinheiro de Andrade — Séde do cartorio, á Avenida Mem de Sá n. 152, 2ª sala. A identificação será feita na filial do Gabinete de Identificação, á Avenida Mem de Sá n. 152.

5ª zona — Distritos municipais de Engenho Velho, São Cristovão e Tijuca — Juiz, o juiz de direito da 5ª Vara Criminal — Palacio da Justiça — Rua D. Manoel n. 29 — Escrivão, o do 2º officio de qualificação, Doutor José Pinheiro de Andrade — Séde do cartorio, á Avenida Mem de Sá n. 152, 2ª sala. A identificação será feita na filial do Gabinete de Identificação, á Avenida Mem de Sá n. 152.

6ª zona — Distritos municipais de Andaraí, Engenho Novo e Meyer — Juiz, o juiz da Vara de Registros Públicos — Palacio da Justiça — Rua Dom Manoel n. 29 — Escrivão, o do 2º officio de qualificação, Dr. José Pinheiro de Andrade — Séde do cartorio, á Avenida Mem de Sá n. 152, 2ª sala. A identificação será feita na filial do Gabinete de Identificação, á Avenida Mem de Sá n. 152.

Terceira circunscrição

7ª zona — Distritos municipais de Piedade, Inhaúma, Irajá e Penha — Juiz, o juiz da 7ª Vara Criminal — Palacio da Justiça — Rua D. Manoel n. 29 — Escrivão, o do 3º officio de qualificação, Dr. Hannibal Porto — Séde do cartorio, Avenida Mem de Sá n. 152, 3ª sala. A identificação será feita na filial do Gabinete de Identificação, á Avenida Mem de Sá n. 152.

8ª zona — Distritos municipais de Jacarépaguá, Madureira, Pavuna e Anchieta — Juiz, o juiz da 8ª Vara Criminal — Palacio da Justiça — Rua D. Manoel n. 29 — Escrivão, o do 3º officio de qualificação, Dr. Hannibal Porto — Séde do cartorio, Avenida Mem de Sá n. 152, 3ª sala. A identificação será feita na filial do Gabinete de Identificação, á Avenida Mem de Sá n. 152.

9ª zona — Distritos municipais de Realengo, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz — Juiz, o juiz da Vara de Provedoria e Resíduos — Palacio da Justiça — Rua D. Manoel n. 29 — Escrivão, o do 3º officio de qualificação, Dr. Hannibal Porto — Séde do cartorio, Avenida Mem de Sá n. 152, 3ª sala. A identificação será feita na filial do Gabinete de Identificação, á Avenida Mem de Sá n. 152.

E para constar mandou expedir o presente edital, que será afixado no edificio, séde do Tribunal e publicado no "Boletim Eleitoral". Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez dias do mês de Setembro de mil novecentos e trinta e dois. Eu, Pedro de Freitas Gonçalves Castro, Chefe de Secção, no impedimento do Diretor da Secretaria, o escrevi e assino. — Pedro de Freitas Gonçalves Castro. — Ataulpho Napoleões de Paiva.